

## Proposta de alteração do Regulamento Eleitoral

Na sequência das alterações operadas nos Estatutos da Associação Promotora do Ensino dos Cegos, que, entre outras modificações, alterou a numeração dos seus artigos a partir do artigo 14.º, torna-se necessário proceder a um ajustamento do Regulamento Eleitoral.

Assim, a Direção da Associação Promotora do Ensino dos Cegos, Propõe:

O parágrafo que estabelece que “A constituição, competências e modo de funcionamento da Assembleia-geral da Associação são os inscritos nos Estatutos, Capítulo III, Secção II, artigos 18º, 19º, 20º, 21º e 22º e as alíneas correspondentes, sendo de ter em consideração diverso outro articulado que se adequa ao que a seguir será regulamentado para garantir a regularidade dos processos eleitorais, designadamente os artigos 8º, 9º, 11º, 13º propõe-se que passe a ter a seguinte redacção: A constituição, competências e modo de funcionamento da Assembleia-geral da Associação são os inscritos nos Estatutos, Capítulo III, Secção II, artigos 20º, 21º, 22º, 23º e 24º e as alíneas correspondentes, sendo de ter em consideração diverso outro articulado que se adequa ao que a seguir será regulamentado para garantir a regularidade dos processos eleitorais, designadamente os artigos 8º, 9º, 11º, 13º.

Propõe-se ainda a alteração dos seguintes artigos:

Artigo 1.º substituir no número 1 “Órgãos sociais” por órgãos associativos e “artigo 22” por artigo 24”. Ficando com a redacção seguinte: 1. A eleição dos membros para os Órgãos Associativos terá de ser feita em Assembleia-geral ordinária expressamente convocada pelo Presidente da

Mesa para o efeito (artigo 24.º, nº 1 dos Estatutos), com 40 (Quarenta) dias de antecedência.

Artigo 2.º: substituir no número 1, “artigo 21.º” por artigo 23.º e no número 2, “artigo 21.º” por Artigo 23.º.

Artigo 6.º: No número 1 substituir “artigo 20.º” por artigo 22.º, no número 2, “artigo 18.º “ por artigo 20.º e no número 3 “artigo 18.º” por artigo 20.º.

Artigo 7.º: No número 1, substituir “artigo 19.º” por artigo 21.º.

Artigo 9.º: Substituir no número 1, “artigo 19.º” por artigo 21.º.

A Direção,